



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

EMENTA: INDENIZAÇÃO DPVAT- PRAZO PRESCRICIONAL – CIENCIA INEQUIVOCA DA DEBILIDADE PERMANENTE - TERMO INICIAL - FLUENCIA DO PRAZO- TEMA 875 DO STJ – DIVERGÊNCIA DOS JULGADOS QUANTO A SITUAÇÃO FÁTICA – INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA QUANTO A TESE JURÍDICA - INCIDENTE REJEITADO. (Relator para o acórdão)

EMENTA: INDENIZAÇÃO DPVAT- PRAZO PRESCRICIONAL – CIENCIA INEQUIVOCA DA DEBILIDADE PERMANENTE - TERMO INICIAL - FLUENCIA DO PRAZO- TEMA 875 DO STJ - INCIDENTE ADMITIDO MAS NAO ACOLHIDO. (Voto vencido)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0000.14.096755-5/000 - COMARCA DE SÃO JOÃO DEL REY - REQUERENTE(S): DANIELA BENJAMIM DE OLIVEIRA - REQUERIDO(A)(S): MBM SEGURADORA S/A - RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DANIEL CÉSAR BOAVENTURA

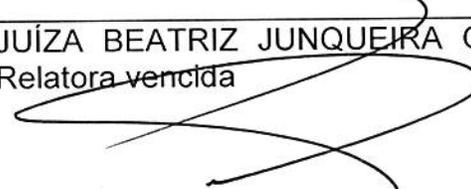
ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a Turma de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador CAETANO LEVI LOPES, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, em acolher a preliminar e rejeitar o incidente, por maioria.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.


P/ JUIZ DANIEL CÉSAR BOAVENTURA – Relator
para o acórdão


P/ JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES –
Relatora vencida


DES. CAETANO LEVI LOPES - Presidente



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Proferiu sustentação oral, pelo Requerido, o Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri.

JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:

Prezados Pares, na presença do Des. Caetano Levi Lopes, a quem saúdo todos os demais presentes.

Agradeço ao Doutor a oportunidade das ligações que recebi em meu gabinete, os memoriais, e quero parabenizá-lo pela brilhante sustentação.

Tenho um longo voto escrito. Peço vênias aos meus Pares, porque não o disponibilizei antes. Talvez, por não ter comparecido na última Sessão, não me foi devolvido o CD em que era para anexar o voto. Então, quando chegou para mim a convocação, fiquei aguardando que chegasse o CD para que eu pudesse gravar o voto e enviá-lo aos Colegas. Até tentei entrar em contato com o Rodolfo, que é o Assessor do Des. Caetano Levi Lopes, mas isso não me foi possível.

Não sei as formalidades dessa Turma, mas, ao invés de ler o meu voto, será que poderia resumi-lo?

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Dr.^a Beatriz, em primeiro lugar, seria a decisão acerca da preliminar de admissibilidade. Em seguida, se for o caso de se chegar ao mérito, Vossa Excelência pode resumi-lo.

JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:

Desembargador, tendo em vista que a questão da admissão ou não do recurso, entendo que já foi feita pelo senhor como ilustre Presidente desta Turma, Vossa Excelência admitiu o processamento do Incidente, ao passo que a d. Procuradoria-Geral de Justiça fixou posicionamento no sentido de firmar como termo inicial do prazo prescricional em ação de indenização para recebimento do DPVAT a data em que se dá inequívoca ciência do Estado de invalidez permanente pelo interessado. Então, estou reconhecendo, estou admitindo o recurso, e depois o meu voto vem com o mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

A senhora está admitindo o recurso?

JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:

Estou.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Porque a admissibilidade que eu faço é provisória.

JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:

Certo.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

A admissibilidade definitiva é do Colegiado. Então, Vossa Excelência está admitindo?

JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:

Estou admitindo e depois tenho o voto entrando no mérito.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Dr. Daniel César Boaventura, só quanto à admissibilidade.

JUIZ DANIEL CÉSAR BOAVENTURA:

Cuida-se de incidente de uniformização de jurisprudência, deduzido com suporte na Lei 12.153/09, Resolução 639/10 do TJMG, e instrução 01/11 do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

O incidente foi suscitado a partir de Recurso Inominado oriundo da Turma Recursal de São João Del Rei, no qual foi reconhecida a preliminar de prescrição, extinguindo o feito com julgamento do mérito, sob o fundamento de que a ciência inequívoca acerca da debilidade permanente de função renal e deformidade permanente em função de cicatriz abdominal, deu-se logo após o acidente, em 1996, e não quando da elaboração do laudo do IML, em 2012.



Sustenta o Requerente que o provimento jurisdicional aludido diverge da orientação adotada pela 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia, invocando acórdãos nos quais restou decidido que necessária se faz a elaboração de laudo pericial para ciência inequívoca da lesão.

Em contrarrazões, suscitou-se preliminar de não cabimento do incidente por não haver similitude fática nos julgados tidos como divergentes.

Foi admitido o processamento do incidente, seguindo-se parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

É o relatório.

Há orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial de nº 1.388.030, no sentido de que o prazo prescricional tem como termo inicial a data em que o segurado teve ciência inequívoca da invalidez permanente, mediante Laudo Médico, à exceção dos casos em que a invalidez permanente for notória:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. 2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1.388.030, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 01/08/2014)

A 2ª seção do STJ acolheu embargos de declaração para alterar a redação que fixou, em repetitivo, a tese envolvendo o prazo de prescrição do seguro DPVAT. Com a nova redação, a tese fixada no que tange à prova da ciência foi a de que "*exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico*".

Observa-se que os julgados tidos como divergentes não divergem quanto às teses jurídicas, mas sim quanto às situações fáticas, vale dizer, o caso que deu ensejo à propositura do incidente se amolda à hipótese prevista pelo Superior Tribunal de Justiça de "*invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução*", ao passo que os julgados elencados a pretexto de demonstrar divergência amoldam-se às hipóteses previstas pelo Superior Tribunal de Justiça em que "*a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

Voto, pois, para que seja acolhida a preliminar suscitada e rejeitado o incidente.

JUIZ JOSÉ MARIA DOS REIS:

Eminente Presidente, Boa tarde. Um prazer estar aqui novamente com o senhor, com os colegas. Também compreendo que a admissibilidade é possível. O mérito vai ser um tanto quanto de acordo com o que o colega pronunciou lá. Iremos fazer uma manifestação nesse sentido.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Vossa Excelência rejeita a preliminar?

JUIZ JOSÉ MARIA DOS REIS:

Não. Acolho a preliminar.

JUIZ GERALDO CLARET DE ARANTES:

Boa tarde, Senhor Presidente, colegas. Voto com a Relatora, pela rejeição da preliminar e continuidade do processo.

JUIZ MARCO AURÉLIO FERRARA MARCOLINO:

Voto com a Relatora.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Então, rejeitando a preliminar.

JUIZ RENAN CHAVES CARREIRA MACHADO:

Boa tarde, Senhor Presidente, eminentes colegas. Com a devida vênua, acompanho a divergência, para acolher a preliminar.

JUIZ FRANCISCO RICARDO SALES COSTA: (Ausente.)

JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA:

Estou com a divergência também, acolho a preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

A senhora admite o incidente?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA:

Não admito.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

A Juíza Flávia está acolhendo a preliminar, portanto, rejeitando o incidente.

JUIZ FRANCISCO RICARDO SALES COSTA: (Ausente).

JUIZ JEFERSON MARIA:

Essa questão já foi levantada, foi uma das primeiras uniformizações de jurisprudência de que participei. O Dr. Ronaldo Claret levantou essa preliminar de que a uniformização de jurisprudência, do jeito que é julgada aqui, não é um recurso, não pode ser admitida como recurso. A uniformização de jurisprudência é um incidente de forma de julgamento do recurso. Quando a gente julga na Turma de Uniformização, ele não tem efeito retroativo em relação aos processos que já foram julgados. Vai fixar uma matéria a ser observada pelas turmas recursais em julgamentos futuros. Nesse aspecto, entendo que é possível conhecer, nos termos do voto da Relatora, mas com a ressalva de que o julgamento proferido não tem efeito retroativo, não retroage ao processo, deixando bem claro que não é um recurso. Mas isso pode ser dito quando do exame do mérito. Nesse aspecto, estou conhecendo do recurso, acompanhando a Relatora na rejeição da preliminar.

JUIZ ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA:

Acolho a preliminar, pois o que está sendo sustentado da tribuna é um caso específico.

JUIZ JOSÉ EUSTÁQUIO LUCAS PEREIRA:

Sr. Presidente.

Foi exatamente o que disse quando pedi a Vossa Excelência a palavra para me manifestar antecipadamente acerca desses fatos, dessa matéria. Tenho que o caso em tela não é caso de recurso, motivo pelo qual, nas iras do art. 476 do nosso Código de Processo Civil, Código antigo, evidentemente, acolho a preliminar.

JUIZ RINALDO KENNEDY SILVA:



Também acolho a preliminar.

JUIZ ORLANDO ISRAEL DE SOUZA:

Sr. Presidente.

Estou acolhendo a preliminar, até porque não vejo divergência nos acórdãos-paradigma. Na verdade, houve uma apreciação do Juiz com relação à prova. Nenhum deles divergem quanto à Súmula nº 278 do STJ. O Juiz de São João Del-Rei simplesmente analisou a prova e entendeu que, em 1996, a parte já tinha conhecimento de sua incapacidade laboral, diferente do voto de Uberlândia, em que o juiz entendeu que a incapacidade laboral só veio com o laudo do IML.

Então, acolho a preliminar.

JUÍZA RIZA APARECIDA NERY:

Boa tarde a todos, prezado Desembargador.
Meu voto é de acordo com a Relatora.

JUIZ PAULO GASTÃO DE ABREU:

Acolho a preliminar, com todo respeito à divergência.

JUÍZA GIOVANNA ELIZABETH PEREIRA DE MATOS COSTA:

Sr. Presidente.

Embora eu já tenha votado no sentido da divergência, estou revendo meu posicionamento em relação ao não conhecimento do recurso, votando com a Senhora Relatora e, oportunamente, externarei meu posicionamento.

JUIZ EDUARDO VELOSO LAGO: (Ausente)

JUIZ CARLOS EDUARDO VIEIRA GONÇALVES:

Boa tarde Desembargador, eminentes colegas.
Acolho a preliminar.

JUIZ FREDERICO BITTENCOURT FONSECA:

Boa tarde, Presidente.
Boa tarde a todos.
Também acolho a preliminar.

JUÍZA ANDRÉIA MÁRCIA MARINHO DE OLIVEIRA:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

Boa tarde, Presidente.
Também acolho a preliminar.

JUIZ MÚCIO MONTEIRO DA CUNHA MAGALHÃES:

Boa tarde, Presidente e colegas.
Também acolho a preliminar.

JUIZ GUSTAVO CHEICK DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

Boa tarde, Presidente e colegas.
Também acolho a preliminar.

JUIZ RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA:

Boa tarde a todos.
Voto de acordo com o voto divergente para acolher a preliminar.

JUÍZA DAYSE MARA SILVEIRA BALTAZAR:

Boa tarde.
Também acolho a preliminar.

JUIZ VALTER GUILHERME ALVES COSTA:

Boa tarde, Presidente.
Acompanho também a divergência, acolhendo a preliminar não conhecendo do incidente. Apesar de o pedido ser de uniformização, não vislumbrei divergência entre os dois paradigmas que foram trazidos pela parte. Entendo que a tese ali é a mesma, de que o prazo prescricional teria início com a ciência da invalidez pela parte interessada. A divergência houve quanto a quando teria sido esse conhecimento, questão de mérito e não de tese jurídica.

Então, pedindo vênias ao Relator, acompanho a divergência para não conhecer do Incidente.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Então, Vossa Excelência acolhe a preliminar?
Dr. Valter está acolhendo a preliminar.

JUIZ ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA:

Boa tarde, senhor Presidente.
Boa tarde, colegas.
Também estou acompanhando a divergência, entendendo não ser hipótese de cabimento do Incidente de Uniformização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Dr. Altair está acolhendo a preliminar.
Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo:

JUIZ FABRÍCIO SIMÃO DA CUNHA ARAÚJO:

Boa tarde, Presidente, demais colegas.
Também estou pedindo vênias à Relatora para acolher a preliminar e não conhecer do Incidente.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

O Dr. Fabrício está acolhendo a preliminar.
Vou chamar agora o Polo de Governador Valadares.
Houve um problema técnico, aqui, então, vamos chamar o Polo de Juiz de Fora.
Depois retornaremos a Governador Valadares.
Polo de Juiz de Fora, Dr.^a Maria Lúcia Cabral Caruso, está presente?
Dr. Paulo Tristão Machado Júnior.

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

Dr. Paulo Tristão presente, senhor Presidente.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Dr. Paulo Tristão, quanto à preliminar levantada, como vota Vossa Excelência?

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

Sr. Presidente.
Nós só recebemos a imagem agora, o senhor está falando do primeiro caso ou do segundo?

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Foi deduzida da tribuna uma preliminar de não conhecimento do número 8 da pauta, que é um incidente de São João Del Rey, requerente Daniela Benjamim de Oliveira, requerida MBM Seguradora Sociedade Anônima.

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

Tem um integrante que se declara impedido, JUIZ Armando, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

ter proferido decisão em um desses processos.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

O JUIZ Armando Barreto Marra está se declarando impedido.

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

Nós gostaríamos de ponderar com o senhor que nós não ouvimos a preliminar, nós não recebemos as imagens e o som.

Se for possível nos dar essa informação, passamos à votação em seguida.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Dr. Paulo Tristão, vou solicitar ao advogado que, da tribuna, repita a preliminar e depois a Relatora diga qual é o seu voto.

Dr. Paulo Roberto, nós tivemos um problema de link com Juiz de Fora, então, solicitaria a gentileza de Vossa Excelência tornar a se manifestar sobre a preliminar.

DR. PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI:

(Procede a nova sustentação oral, repetindo a preliminar arguida.)

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Solicito à Dr.^a Beatriz, por gentileza, repetisse seu voto na parte da preliminar, porque os colegas de Juiz de Fora estavam sem áudio.

JUÍZA BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES:

(Repete seu voto quanto à análise da preliminar.)

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Dr. Paulo Tristão Machado Júnior.

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

Nós somos nove e, com exceção do Dr. Armando Barreto, que está impedido, os oito votam de acordo com a Relatora.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Eu consultaria ao Dr. Paulo Tristão, porque, quando fiz a chamada só oito estavam presentes. Quem compareceu, depois? Faltaram, ainda, a Dr.^a Maria Lúcia e o Dr. Edir.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

O Dr. Edir já chegou.

DES. CAETANO LEVI LOPES:

O Polo de Juiz de Fora está acompanhando a Relatora.
São os seguintes Juizes.

JUIZ PAULO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR:

Com a Relatora.

JUÍZA ANA MARIA LAMMOGLIA JABOUR:

Com a Relatora.

JUIZ JOSÉ ALFREDO JUNGER SOUZA VIEIRA:

Com a Relatora.

JUIZ ALANIR JOSÉ HAUCK RABECA:

Com a Relatora.

JUIZ EDIR GUERSON DE MEDEIROS:

Com a Relatora.

JUÍZA CRISTIANE MELLO COELHO GASPARDONI:

Com a Relatora.

JUIZ ARMANDO BARRETO MARRA: (Impedido.)

JUIZ ADRIANO DE PÁDUA NAKASHIMA:

Com a Relatora.

JUIZ EDUARDO RABELO THEBIT DOLABELA:

Com a Relatora.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Polo de Montes Claros.
Boa tarde, Dr. Richardson!

JUIZ RICHARDSON XAVIER BRANT:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

Boa tarde!

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

O Dr. Francisco está presente.

JUIZ RICHARDSON XAVIER BRANT:

O Dr. Francisco não está presente, ainda. Acho que ele está na EJEJF, em outro grupo.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Estamos julgando o processo nº 08, da pauta. A JUÍZA Beatriz é a Relatora e estamos votando uma preliminar suscitada da tribuna, preliminar de não conhecimento do incidente.

JUIZ RICHARDSON XAVIER BRANT:

Senhor Presidente:

Ouvi a sustentação, da tribuna, e o voto da Relatora. Estou acolhendo a preliminar e rejeitando o incidente.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Então, Vossa Excelência acolhe a preliminar?

JUIZ RICHARDSON XAVIER BRANT:

Isso.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Vamos chamar o Polo de Passos.

Dr. Luiz Carlos, como vota Vossa Excelência, quanto à preliminar?

JUIZ LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO:

Voto para acolher a preliminar e rejeitar o Incidente.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Polo de Uberlândia.

Enquanto não se consegue conexão com o Polo de Uberlândia, vamos chamar o Polo de Varginha.

Polo de Varginha.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

Dr.^a Tereza, como voto Vossa Excelência com relação à preliminar?

JUÍZA TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO:

Nós acompanhamos a divergência, acolhendo a preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Os demais colegas votam no mesmo sentido?

JUÍZA TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO:

No mesmo sentido.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Então, enunciaremos a listagem dos Juizes do Polo de Varginha.

JUIZ JOSÉ MAURO SOARES FLORIANO:

Acolho a preliminar.

JUIZ RODRIGO MELO DE OLIVEIRA:

Acolho a preliminar.

JUIZ JOSÉ HÉLIO DA SILVA:

Acolho a preliminar.

JUIZ ANTÔNIO CARLOS PARREIRA:

Acolho a preliminar.

JUIZ LUIZ FERNANDO RENNÓ MATOS:

Acolho a preliminar.

JUIZ EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM:

Acolho a preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Vamos tentar novamente o Polo de Uberlândia.

Houve a conexão. Quem está falando é o Dr. José Luiz Moura Faleiros. Como vota Vossa Excelência com relação à preliminar?

JUIZ JOSÉ LUIZ MOURA FALEIROS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

Desembargador, os sete magistrados presentes acolhem a preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Vamos à listagem dos demais Juízes do Polo de Uberlândia.

JUIZ HABIB FELIPPE JABOUR:

Acolho a preliminar.

JUIZ VINÍCIUS DE ÁVILA LEITE: (Ausente)

JUIZ MÁRCIO JOSÉ TRICOTE:

Acolho a preliminar.

JUIZ WALNER BARBOSA MILWARD DE AZEVEDO: (Ausente.)

JUIZ FAUSTO BAWDEN DE CASTRO SILVA:

Acolho a preliminar.

JUÍZA EDINAMAR APARECIDA DA SILVA COSTA:

Acolho a preliminar.

JUIZ CLÁUDIO HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO:

Acolho a preliminar.

JUIZ VALTER ROCHA RUBIO:

Acolho a preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Estamos chamando agora o Polo de Governador Valadares.

Consulto os colegas de Governador Valadares se ouviram a sustentação oral e o voto da Relatora.

JUIZ ROBERTO APOLINÁRIO DE CASTRO:

Ouvimos parcialmente a sustentação, e não ouvimos o voto da Relatora. Mas esse voto havia sido previamente encaminhado a todos os Juízes.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Quanto à preliminar, qual é o voto?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS Nº 1.0000.14.096755-5/000

JUIZ ROBERTO APOLINÁRIO DE CASTRO:

Estamos votando pelo acolhimento da preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

Vamos à listagem dos demais Juízes do Polo de Governador Valadares.

JUÍZA DILMA CONCEIÇÃO ARAÚJO DUQUE:

Acolho a preliminar.

JUIZ FÁBIO TORRES DE SOUSA:

Acolho a preliminar.

JUIZ LUIZ FLÁVIO FERREIRA:

Acolho a preliminar.

JUIZ ROBSON LUIZ ROSA LIMA:

Acolho a preliminar.

DES. PRESIDENTE CAETANO LEVI LOPES:

São 40 votos acolhendo a preliminar e 14 votos rejeitando a preliminar. E o Dr. Daniel César Boaventura será o relator para o acórdão, por ter sido o primeiro autor da divergência.

S Ú M U L A: ACOLHERAM A PRELIMINAR E REJEITARAM O INCIDENTE.